



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania

GABINETE DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO

REQUERIMENTO Nº 040/2022

Senhor Presidente,

É de conhecimento deste Vereador e dos demais membros desta Casa Legislativa que o Poder Executivo está preparando um Projeto de Lei para ser apresentado que, uma vez aprovado, autorizaria o Município a contrair empréstimo que seria utilizado para a realização de diversas obras públicas em Feira de Santana.

Sendo verídico este intuito do Poder Público municipal, entendo como imprescindível que, como forma de contribuir com os debates sobre a alocação destes recursos pelo Executivo, esta Casa Legislativa tenha conhecimento de quem quais áreas/obras seriam destinados os valores do possível empréstimo.

Ademais, tendo em vista Lei Municipal 362/2021, que "dispõe sobre o exercício da soberania popular mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular, previstos no art. 2º da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências", entendo como cabível o debate, inclusive como forma de aproximar a população das decisões desta Casa Legislativa, sobre a realização de um plebiscito para a autorização ou não do empréstimo.

Como disposto pela referida Lei Municipal:

GERÊNCIA LEGISLATIVA CÂMARA MUNICIPAL
DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA
RECEBIDO EM 03/03/2022
Fl. 11.174

Art. 2º O plebiscito e o referendo são consultas formuladas à população do Município de Feira de Santana para que delibere



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania

GABINETE DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO

diretamente, por meio do voto, para aprovar ou rejeitar matéria de natureza legislativa ou administrativa de acentuada relevância.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - matéria de natureza legislativa toda aquela sujeita à deliberação da Câmara Municipal, inclusive proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - matéria de natureza administrativa todo ato, contrato, convênio e outros ajustes subscritos por qualquer autoridade do Município;

Nesse caso, uma vez aprovada competirá à Justiça Eleitoral, nos termos da Lei Federal nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, fixar a data do plebiscito que, inclusive, poderá ser realizado em qualquer custo ao erário na data das eleições que ocorrerão neste ano de 2022:

Art. 7º Compete à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 9.709, de 18 de novembro de 1998:

I - fixar a data do plebiscito ou do referendo, preferencialmente no domingo ou em dia de feriado nacional ou municipal;

II - tornar pública a cédula respectiva;

III - expedir instruções para realização do plebiscito ou do referendo;

IV - assegurar a gratuidade, nos meios de comunicação de massa concessionários de serviço público, aos partidos políticos e às frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta.

Com base nisso, encaminho o presente requerimento para que o Município, forneça as seguintes informações a esta Câmara:

(I) Há, de fato, o intuito do Município na tomada de empréstimo para a realização de obras em Feira de Santana?



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania
GABINETE DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO

(II) Em caso positivo, quais são, hoje, as áreas/obras a serem contempladas com os valores do empréstimo, acaso este seja aprovado pelo Legislativo?

(III) Por fim, o Município, tendo em vista a Lei Municipal 362/2021, entende como viável a realização de plebiscito para que a população delibere sobre a tomada do empréstimo?

Sala das sessões, 25 de fevereiro de 2022.


Pedro Américo de Santana Silva Lopes
Vereador